

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO
CIVIL (ANAC)**

Referência: Concorrência 90001/2025 (Comunicação Institucional)

OFICINA CONSULTORIA DE GESTÃO DE REPUTAÇÃO E RELACIONAMENTO,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.758.602/0001-80, com sede no SHS
Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70.322-915 neste ato representada por seu Representante Legal,
vem respeitosamente perante esta Comissão Especial de Licitação, com
fundamento no item 18 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento das propostas técnicas, pelas razões de fato e de direito a
seguir dispostas.

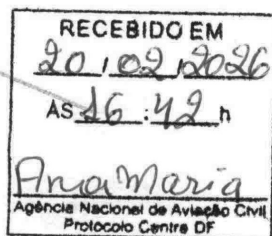
1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme aviso encaminhado por esta Comissão de Licitação no dia
12/02/2026, o prazo para interposição dos recursos encerra no dia 20/02/2026.
Sendo assim, é tempestivo o recuso.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O ANAC, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, tornou pública
a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, para a contratação
de empresa especializada na solução de serviços de comunicação institucional.

Com a divulgação das atas de julgamento, não há como não parabenizar a
Subcomissão Técnica e a Comissão Especial de Licitação da ANAC pelos excelentes
trabalhos na condução deste processo. Todo o trabalho que vem sendo feito na
concorrência demonstra elevado rigor técnico, imparcialidade, cuidado
metodológico e absoluto respeito aos critérios previamente estabelecidos no
instrumento convocatório.



Justamente por isso, gostaríamos de consignar desde já que as razões recursais ora apresentadas não têm por objetivo infirmar ou desconstituir o trabalho da Subcomissão Técnica. Ao contrário, as razões de recurso partem do reconhecimento da consistência geral do julgamento realizado e da correção da maior parte das conclusões alcançadas. Por isso mesmo que as questões suscitadas neste recurso são pontuais, específicas e formuladas com absoluto respeito institucional, voltadas exclusivamente ao adequado esclarecimento de aspectos delimitados da avaliação técnica.

Sendo assim, apresentamos abaixo as razões que fundamentam seu recurso, requerendo seu imediato recebimento e consequente provimento.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, reiteramos que as presentes razões recursais são apresentadas em absoluto respeito ao elevado nível técnico que vem sendo observado ao longo de todo o trâmite deste certame. Não se trata, em nenhuma hipótese, de intento voltado a obstar, retardar ou tumultuar o regular desenvolvimento da concorrência, tampouco de lançar qualquer dúvida quanto a competência, seriedade ou imparcialidade do trabalho desenvolvido pela Subcomissão Técnica, cujo esforço merece inequívoco reconhecimento.

É plenamente compreensível que em um procedimento licitatório desta magnitude, determinados aspectos específicos possam demandar exame complementar ou ajuste pontual. Justamente nesse espírito construtivo e colaborativo que se insere o presente recurso, cujo propósito é contribuir para o contínuo aperfeiçoamento do julgamento técnico, à luz dos critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, as razões recursais irão se limitar a indicar, de forma objetiva, pontos específicos que, a critério desta Recorrente, comportam reavaliação. Para tanto, teremos como base argumentativa um dos princípios basilares que informam todo procedimento licitatório, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com base no referido princípio que conseguimos alcançar, no processo licitatório, a segurança jurídica, a previsibilidade e a isonomia. Ou seja, o Edital funciona como verdadeiro eixo estruturante da contratação pública, a partir do

qual se orientam, de maneira uniforme, a atuação da Administração e o comportamento dos licitantes.

Assim, o que se apresentará na fundamentação técnica subsequente não é uma crítica ao trabalho da Subcomissão. Trataremos situações pontuais em que, a partir da leitura estrita do instrumento convocatório, entendemos possível o aprimoramento do julgamento.

3.1. RACIOCÍNIO BÁSICO - INCONSISTÊNCIAS NAS PROPOSTAS DA NOVA

Embora se reconheça que todas as propostas tenham atendido, em alguma medida, aos objetivos mínimos do subquesto Raciocínio Básico, é inegável que determinadas inconsistências verificadas extrapolam a esfera de meros lapsos formais. Para tanto, relembramos que o Raciocínio Básico é destinado justamente a aferir o domínio do contexto regulatório, da lógica de reputação pública e da atuação institucional de um órgão regulador federal, o que impõe grau elevado de precisão analítica.

Na proposta da NOVA, os equívocos conceituais e institucionais apontados pela Subcomissão (incorreta compreensão do papel da ANAC e o erro na denominação de programa institucional) evidenciam insuficiente familiaridade com a estrutura, as atribuições e a identidade institucional da Agência. Em um certame voltado à contratação de serviços estratégicos de comunicação institucional, tais falhas assumem especial gravidade, pois indicam risco concreto de desalinhamento entre comunicação proposta e missão regulatória do órgão.

Fato é que esses erros influenciam negativamente no próprio fundamento do subquesto Raciocínio Básico, o qual exige leitura qualificada, contextualizada e tecnicamente acurada do ambiente institucional em que a ANAC atua.

Notamos, inclusive, que apesar da diferença notória na qualidade do raciocínio básico, quando analisamos a pontuação atribuída a proposta da Nova tem diferente de apenas 0,1 ponto em relação à proposta da Oficina.

Assim, ainda que se reconheça que a Subcomissão Técnica tenha procedido ao devido decote das notas em razão dessas impropriedades, entendemos que a pontuação atribuída não reflete, de forma plenamente proporcional, a extensão e a relevância das falhas conceituais identificadas. Diante disso, é tecnicamente

justificável a minoração adicional das notas atribuídas ao Raciocínio Básico da proposta da Nova.

3.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO - INCONSISTÊNCIAS NAS PROPOSTAS DAS CONCORRENTES SAVANNAH, DIÁLOGO E NOVA

O quesito Estratégia de Comunicação Institucional tem por finalidade aferir a capacidade da licitante de estruturar um encadeamento lógico e coerente entre diagnóstico, objetivos estratégicos, ações propostas e resultados esperados.

Ocorre que quando analisamos as propostas das concorrentes Savannah, Diálogo e NOVA, são escancaradas fragilidades estratégicas. Seja pela inadequação das recomendações estratégicas ao contexto institucional da ANAC, seja pela ausência de nexo consistente entre as ações propostas e os resultados pretendidos, o que notamos é que as propostas das referidas concorrentes é a insuficiência na construção da estratégia de comunicação.

Tais deficiências comprometem a própria finalidade do quesito, pois indicam que a estratégia apresentada não se estrutura como diretriz orientadora da atuação comunicacional, mas sim como um conjunto de ações dissociadas, sem articulação clara com os objetivos institucionais da Agência. Em um ambiente regulatório complexo, isso representa risco elevado à coerência, à previsibilidade e à eficácia da comunicação institucional.

Nesse contexto, embora se reconheça que a Subcomissão tenha procedido ao desconto de pontuação correspondente às falhas identificadas, entendemos que a gravidade das fragilidades estratégicas constatadas chama uma necessidade de minoração adicional das notas. Assim, requer a redução das notas atribuídas à estratégia de comunicação das empresas Savannah, Diálogo e NOVA.

3.3. SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO - INEXEQUIBILIDADE DE AÇÕES PROPOSTAS PELA APEX, NOVA E AGÊNCIA FR

O Edital estabelece, que as soluções de comunicação propostas devem observar uma exequibilidade prática com compatibilidade com os produtos e serviços definidos no Apêndice I e aderência à capacidade operacional efetivamente disponível das licitantes. Nesse sentido, propostas que não são

compatíveis com a realidade institucional da ANAC precisam ser proporcionalmente penalizadas.

Justamente nesse contexto, notamos que em razão do trabalho exemplar conduzido pela Subcomissão Técnica, foram identificadas falhas em determinadas propostas.

Em relação à licitante APEX, notamos que a empresa propôs estruturas complexas como hubs de conteúdo. A falha é tamanha que o referido produto sequer é respaldado pelo rol de produtos previstos no Apêndice I. Ou seja, é um produto sem viabilidade de execução dentro das condições contratuais.

Com relação à licitante Agência FR, notamos que foi feita proposição de monitoramento contínuo 24 horas. Ocorre que esse serviço é dissociado de qualquer lastro orçamentário e de produtos adequadamente precificados.

Por fim, quando olhamos o plano de comunicação da concorrente NOVA, notamos que também foram incluídas ações que não guardam correspondência com a etapa estratégica previamente apresentada. Com isso, a referida licitante demonstra um desalinhamento entre concepção, planejamento e execução.

Entendemos e respeitamos o julgamento da subcomissão com os devidos decotes de notas já realizados nas propostas das referidas concorrentes. Uma vez que tais inconsistências afetam diretamente a funcionalidade e a credibilidade das soluções propostas, na medida em que revelam ausência de integração entre diagnóstico, estratégia, plano de ação e orçamento, o peso do julgamento deve ser ainda maior. Para tanto, entendemos pela necessidade de minoração das notas já atribuídas à Apex, Nova e FR no sub quesito de soluções de comunicação.

3.4. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO - INCONFORMIDADES NAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTNERS, APEX, FR, NOVA, DIÁLOGO E SAVANNAH

O sub quesito Plano de Implementação constitui o núcleo objetivo da avaliação da viabilidade das propostas. É nessa parte da proposta que as licitantes precisam demonstrar na medida em que exige correspondência direta e verificável entre as ações planejadas, os produtos previstos no edital e os valores orçamentários apresentados.

Como bem destacado pela Subcomissão Técnica, há falhas graves nas propostas das concorrentes Partners, Apex, FR, NOVA, Diálogo e Savannah. Quando analisados os planos de implementação das referidas licitantes, nos deparamos com ausência de percentuais por produto, aglomeração indevida de atividades, inexistência de produtos essenciais no orçamento e extrapolação de prazos expressamente previstos no edital.

Esse tipo de falha prejudica de forma significativa a confiabilidade do plano apresentado. Não se trata de inconsistências marginais, são desvios estruturais que impedem a adequada leitura da viabilidade de execução.

A ausência de alinhamento entre plano, produtos e orçamento fragiliza o controle da execução contratual, dificulta a fiscalização e compromete a previsibilidade dos resultados esperados, em afronta direta às exigências editalícias e aos princípios da eficiência e da economicidade.

No caso específico da proposta apresentada pela Partners, as falhas identificadas assumem caráter estrutural. Houve extrapolação do prazo máximo previsto no edital, não há percentuais por produto e há concentração indevida de múltiplas atividades em um único item orçamentário. Tal fato, por si só, distorce a lógica de composição prevista no Apêndice I.

Ainda sobre a proposta da licitante Partners, há omissão de produtos essenciais à operação de qualquer estratégia de comunicação institucional, como o Gerenciamento de Atendimento. Ora, em uma concorrência dessa magnitude não pode uma licitante escancarar incapacidade de aderência ao briefing e desconhecimento da dinâmica operacional mínima exigida para a execução do contrato.

Assim, ainda que a Subcomissão tenha corretamente identificado e considerado tais inconsistências na atribuição das notas, entendemos que o impacto dessas falhas sobre a exequibilidade das propostas justifica uma minoração mais acentuada. Sendo assim, solicitamos a redução das notas atribuídas ao Plano de Implementação das licitantes Partners, Apex, FR, NOVA, Diálogo e Savannah.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

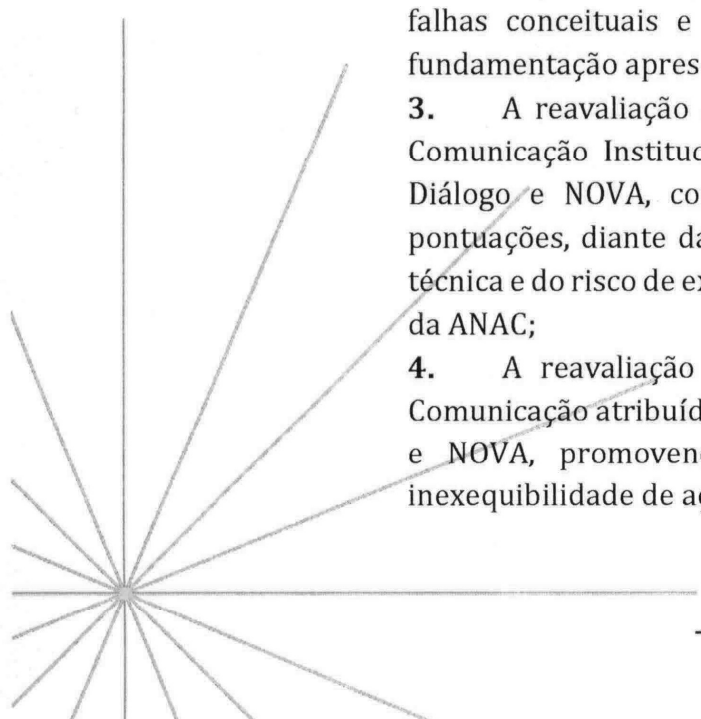
Diante de todo o exposto, resta evidenciado que as razões recursais ora apresentadas não se insurgem contra o método, a seriedade ou a legitimidade do julgamento conduzido pela Subcomissão Técnica e pela Comissão Especial de Licitação da ANAC. Ao contrário, reiteramos o reconhecimento de que o certame vem sendo conduzido com elevado rigor técnico, observância aos critérios editalícios e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Ocorre que, justamente em razão desse elevado padrão técnico adotado, entende a Recorrente que determinadas pontuações atribuídas a propostas concorrentes não se alinham a extensão e a gravidade das inconsistências conceituais, estratégicas e operacionais devidamente identificadas ao longo da avaliação.

Embora reconheçamos que a Subcomissão Técnica tenha procedido aos devidos decotes de pontuação, o aprofundamento técnico ora apresentado evidencia que, em determinados casos, a redução aplicada não se mostra suficiente para refletir adequadamente o impacto dessas falhas. A manutenção das notas nos patamares atualmente atribuídos pode, assim, comprometer a lógica comparativa do certame e a adequada diferenciação entre propostas com níveis distintos de aderência ao instrumento convocatório.

Sendo assim, requer:

1. O recebimento e a análise do presente Recurso Administrativo;
2. A reavaliação das pontuações atribuídas ao subquesto Raciocínio Básico das propostas apresentadas pela Agência FR e pela NOVA, promovendo a minoração adicional das notas, em razão das falhas conceituais e institucionais demonstradas, nos termos da fundamentação apresentada;
3. A reavaliação das notas atribuídas ao quesito Estratégia de Comunicação Institucional das propostas das empresas Savannah, Diálogo e NOVA, com a consequente redução proporcional das pontuações, diante da fragilidade do nexu causal, da inconsistência técnica e do risco de execução desconectada da realidade institucional da ANAC;
4. A reavaliação das pontuações do subquesto Soluções de Comunicação atribuídas às propostas das empresas Apex, Agência FR e NOVA, promovendo a minoração das notas, em razão da inexequibilidade de ações propostas



5. A reavaliação as notas atribuídas ao subquesto Plano de Implementação das propostas das empresas Partners, Apex, Agência FR, NOVA, Diálogo e Savannah, com a redução das pontuações, diante das graves inconsistências entre ações, produtos e orçamento, bem como do descumprimento de exigências editalícias essenciais;
6. Que sejam mantidos e reforçados os critérios técnicos uniformes adotados pela Subcomissão, preservando-se a coerência interna do julgamento, a isonomia entre os licitantes e a legitimidade do certame.
7. Que a decisão administrativa a ser proferida seja devidamente motivada e fundamentada, com indicação clara, objetiva e individualizada das razões técnicas e editalícias que sustentem o entendimento adotado.

Nesses termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2026.

OFICINA CONSULTORIA

MATEUS PAULO
PEREIRA
LIMA:05836580162

